

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC/ASF/14/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 11 de março de 2021.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO EMPRESA DE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO M COSTA LTDA. - ME, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. Rafael Rezende Teixeira, MASP 1.364.507-2, segundo as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019 e a delegação de competência contida na Resolução Semad n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **EMPRESA DE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO M COSTA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 19.411.693/0001-33, sediada no imóvel denominado "Fazenda Lagoa do Retiro", s/n., na zona rural do município de Pains-MG, CEP n. 35582-000; empreendimento este que, na forma estabelecida no instrumento de procuração com poderes específicos para o presente ato, **é representado pelo procurador,**

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, de modo que já foi iniciado, no dia 26/04/2013, por meio da formalização do **processo LAC1 (LOC) sob n. 00665/2001/004/2013, o qual está vinculado o presente Termo;**

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (documentos n. 25140336, nos autos do processo SEI n. 1370.01.006275/2021-13);

**CONSIDERANDO** a constatação de viabilidade técnica do pedido pela equipe Técnica da Supram-ASF, desde que cumpridas as obrigações consignadas no presente termo, conforme a Papeleta de Despacho n. 41/2021 - doc. Siam n. 0092185/2021;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”*;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º *“O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes”* (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA n. 00665/2001/004/2013** e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

#### CRONOGRAMA FÍSICO

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 01   | Apresentar a Supram- ASF o relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução do PRAD contido no protocolo R0096668/2018, como etapa subsequente do descomissionamento da pilha.<br><br>Obs.: o relatório deve ser acompanhado de ART e certificado de regularidade no CTF/AIDA.                                     | Semestralmente.            |
| 02   | Apresentar a Supram- ASF o relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o desenvolvimento e banqueamento da lavra, conforme proposto nos estudos de EIA/RIMA e PCA, bem como a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial.<br><br>Obs.: o relatório deve ser acompanhado de ART e certificado de regularidade no CTF/AIDA. | Semestralmente.            |
| 03   | Realizar aspersão das vias internas do empreendimento 3 (três) vezes ao dia. Apresentar relatório semestral que comprove o cumprimento da obrigação.                                                                                                                                                                                | Durante a vigência do TAC. |

- 04** Realizar a manutenção do sistema de drenagem das vias internas do empreendimento. Apresentar relatório semestral que comprove o cumprimento da obrigação.
- Durante a vigência do TAC.
- Realizar auto monitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e Caixas SAO.
- Parâmetros que devem ser analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substancias tensoativas e fenóis
- 05** Frequência de análise: semestral
- Durante a vigência do TAC.
- Obs.: o relatório, instruído da respectiva ART, deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como resultado conclusivo.
- Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme preconiza o art. 16, da DN Copam n. 232/2019:
- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
  - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
- 06**
- Durante a vigência do TAC.
- E apresentar as cópias das DMR's na Supram – ASF.
- 07** Lavrar dentro dos limites estabelecidos pela poligonal ANM 815537/1973, conforme a respectiva portaria de lavra, em atenção ao Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria n. 155/2016 do DNPM.
- Durante a vigência do TAC.
- 08** Respeitar os limites da área de proteção de cavidade propostos no Estudo de Prospecção Espeleológica e Avaliação de Impactos da Empresa Spelayon Consultoria ART n. 1420180000004399233, contido no protocolo R0054190/2010
- Durante a vigência do TAC
- 09** Considerando que não foi visualizado em vistoria, apresentar relatório fotográfico dos marcos físicos nas zonas de proteção de cavidades conforme propostos no Estudo de Prospecção Espeleológica e Avaliação de Impactos da Empresa Spelayon Consultoria, contido no protocolo R0054190/2010, solicitado no TAC/ASF/14/2018.
- 30(trinta) dias.
- OBS: Em caso de não haver mais marcos, os mesmos devem ser implantados novamente
- 10** Considerando que o estudo da área de influência apresentado pelo empreendimento não foi satisfatório por não englobar a metodologia mínima solicitada na IS 08/2017, apresentar
- Quadrimestral.

monitoramento sismográfico, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018 nas cavidades:

- OMCC – 10
- OMCC - 25
- OMCC - 02
- Caverna Entrada da Megadiaclose
- A262
- P32
- Gruta da Ciderela III
- Gruta da Cinderela I

**Obs: O primeiro monitoramento deverá ser realizado mediante a primeira detonação, após a concessão do TAC.**

O relatório deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica e CTF/AIDA da empresa responsável pelo estudo

Considerando que o estudo da área de influência apresentado pelo empreendimento não foi satisfatório por não englobar a metodologia mínima solicitada na IS 08/2017, apresentar Relatório de Monitoramento Espeleológico, incluindo fotografias, das seguintes cavidades:

- OMCC – 10
- OMCC - 25
- OMCC - 02
- Caverna Entrada da Megadiaclose
- A262
- P32
- Gruta da Ciderela III
- Gruta da Cinderela I
- OMCC- 44

11

Quadrimestral.

**Obs: o primeiro relatório de monitoramento deve ser entregue antes da primeira detonação, contendo os impactos causados pela antiga mineração.**

O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade minerária da empresa, incluindo desmonte de rocha com explosivos. O relatório deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica e CTF/AIDA da empresa responsável pelo estudo

12

Executar o plano de fogo obedecendo o grau de inclinação máximo e altura máxima estabelecida, sempre utilizando linha silenciosa.

Durante a vigência do TAC.

- 13** Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, caso venha utilizar o poço tubular existente no empreendimento. Durante a vigência do TAC.

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quarto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo quinto.** Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

**Parágrafo sexto.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo e nos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM no processo minerário n. 815.537/1973, enquanto objeto do processo de licenciamento ambiental - PA n. 00665/2001/004/2013:

|                  |                                                                                          |                |         |        |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|--------|
| <b>A-02-07-0</b> | LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO | Produção bruta | 250.000 | t./ano |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|--------|

**Parágrafo único.** Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 2.250 UFEMG's por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

## CLÁUSULA NONA

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento n. 00665/2001/004/2013 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (accessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, antes do vencimento do presente Termo e concordância da COMPROMITENTE.

**Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus

dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por  
11/03/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do  
[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

**Usuário Externo**, em



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em  
12/03/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do  
[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26666793**  
e o código CRC **70D37E06**.